



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Termo Aditivo nº02 ao Convênio celebrado entre a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM e o Município de Porto Alegre, com vista à atualização da redação original do convênio e quadro de atividades delegadas ao Município.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº93.859 817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas nº55, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por sua Diretora – Presidenta, Sra. *Ana Maria Pellini*, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo nº 10, CEP: 90010-170, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Fogaça*, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada por seu Secretário, *Sr. Beto Moesch*, que ao fim assinam o presente Termo Aditivo, tem justo acertado, entre si as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **renovação textual** do convênio Delegação de Competências firmado entre as partes, originalmente, em 20 de dezembro de 1999, para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras, assim como **atualizar o quadro de atividades delegadas** (Tabela – Anexo I) do Convênio original.

Parágrafo Único – Diante do disposto no *caput* da cláusula primeira, supra, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo **passa a vigorar a tabela em anexo a este Termo Aditivo**, que será denominada de **Anexo II**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

A FEPAM delega, ao CONVENIADO, competências para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo II deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O CONVENIADO obriga-se a realizar o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas no Convênio, arrolada no Anexo II deste Termo Aditivo.



Parágrafo primeiro - No procedimento de licenciamento ambiental deverá o CONVENIADO, no mínimo, realizar avaliação técnica prévia da atividade, emitir, se for caso, a devida licença ambiental e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo segundo - As licenças a que se refere o Convênio e seus aditivos são as definidas pelo Decreto Federal n° 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, pela Resolução CONAMA N°237/97, pela Lei Estadual N°7488/81, pela Resolução CONSEMA N°102/05, e suas alterações editadas nas Resoluções N°110/05, N°111/05, N°167/07, N°168/07 e alterações que venham a ser publicadas pelo CONSEMA posteriormente e pela Legislação Municipal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo Convênio são de inteira responsabilidade do CONVENIADO, respondendo esse por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a causar a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA QUINTA DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental deverá atender a normatização municipal específica.

Parágrafo único - deverá o CONVENIADO repassar semestralmente à FEPAM, cinco por cento (5%) dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental das atividades delegadas no Anexo II. Tal repasse objetiva a reposição dos custos assumidos pela FEPAM nas ações de coordenação e gerenciamento do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental, das obrigações descritas na Cláusula Sexta do referido Convênio, bem como dos trabalhos de capacitação e monitoramento ambiental dos municípios para o exercício das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

Para operacionalização do Convênio são firmados os seguintes procedimentos e condições:

I - Caberá à FEPAM:

a) Transferir, ao CONVENIADO, informações e dados disponíveis referentes aos licenciamentos ambientais das atividades delegadas no Convênio, bem como daquelas consideradas de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;

b) Deliberar, no prazo de sessenta dias, a forma de transferência dos procedimentos adotados pela FEPAM durante o processo de licenciamento ambiental;

c) Convocar o órgão ambiental municipal para participar do licenciamento das atividades não previstas neste Convênio e que sejam realizadas no MUNICÍPIO, cuja competência permanece com a FEPAM;



d) Dar suporte técnico ao CONVENIADO através de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;

e) Repassar, ao CONVENIADO, códigos, terminologias, categorias e critérios adotados pelo sistema de dados da FEPAM, referentes às atividades licenciadas, informando-o das atualizações realizadas;

II – Caberá ao CONVENIADO:

a) Atender, no mínimo, aos procedimentos utilizados pela FEPAM no processo de licenciamento ambiental, bem como o disciplinado na legislação estadual e federal;

b) Disponibilizar, anualmente, à FEPAM o número de atividades de impacto local, conforme disposições do CONSEMA, licenciadas pelo CONVENIADO, diferenciando-as por atividades, porte e grau de poluição;

c) Registrar as atividades licenciadas no sistema de dados da FEPAM, através de acesso via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.fepam.rs.gov.br>;

d) Apensar Relatório semestral à FEPAM, das **licenças e autorizações ambientais concedidas**, bem como dos documentos referentes aos **atos de fiscalização** pelo CONVENIADO, baseados na Delegação de Competência do presente Convênio. Tal Relatório deverá ser apresentado através de meio magnético, em sistema compatível, utilizando os mesmos códigos, terminologias, categorias e outros critérios adotados pela FEPAM e enviado juntamente com uma cópia impressa da listagem das licenças emitidas;

e) Realizar, anualmente, auditoria externa dos procedimentos adotados pelo CONVENIADO no licenciamento das atividades delegadas no presente Convênio, repassando cópia do Relatório contendo as informações à FEPAM;

f) Compatibilizar a legislação específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual pertinente;

g) Manter lotada, junto ao órgão ambiental municipal, equipe técnica apta a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades relacionadas no convênio e termos aditivos, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

- a equipe deverá ser constituída, preferencialmente, por servidor(es) público(s), em trabalho de dedicação exclusiva;

- ter no seu quadro, ou a sua disposição, profissionais de nível superior abrangendo Biólogo(s), Geólogo(s), Químico(s), Engenheiro(s) Civil(is), Engenheiro(s) Químico(s), Engenheiro(s) Agrônomo(s), Engenheiro(s) Ambiental(ais), Arquiteto(s), e Advogado(s), entre outros julgados necessários, emitindo-se a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

- possuir técnico(s) habilitado(s) e equipamentos adequados para a realização das atividades de fiscalização ambiental;

h) Informar e manter atualizado o endereço de correspondência oficial e preferencial (inclusive por via eletrônica), bem como os dados de identificação dos profissionais com atribuições nas atividades delegadas, além de outros dados julgados relevantes;

i) Realizar, também o licenciamento e a fiscalização daquelas atividades consideradas pelo CONSEMA como de impacto local;



j) Realizar o licenciamento e a fiscalização das atividades delegadas pela FEPAM e descritas no Anexo II do presente Termo Aditivo, através de procedimentos normatizados e padronizados;

k) Repassar, semestralmente à FEPAM, cinco por cento (5%) dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM, conforme Anexo II deste Termo Aditivo;

l) Os valores especificados no item 'k', supra, deverão ser pagos através de boleto bancário, emitido pela Divisão de Arrecadação da FEPAM, o qual será enviado ao CONVENIADO por e-mail ou correio, podendo esse procedimento ser modificado, a qualquer momento, de acordo com novas orientações da citada Divisão, as quais serão repassadas ao CONVENIADO;

m) Deverá, obrigatoriamente, dar publicidade às licenças por ele emitidas;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

A autuação e a aplicação de penalidades por infrações ambientais deverão atender à Lei Federal nº9.605/98, ao Decreto Federal nº3.179/99, à Lei Estadual nº11.520/2000, bem como à legislação municipal específica.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com sessenta (60) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma das cláusulas.

CLAÚSULA NONA DO ADITAMENTO

As situações não previstas no Convênio original e Termos Aditivos já existentes deverão ser estabelecidas de comum acordo pelo CONVENIADO, mediante celebração de um novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de quatro anos, a partir da data da assinatura do Termo Aditivo Nº01, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre – RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo, competente para tal fim.

E, por assim terem justo acordado, FEPAM e Município firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 04 de abril de 2008.

Diretora-Presidenta da FEPAM

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**A SÚMULA DESTA TERMO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RS
EM 23 DE MAIO DE 2008.**